



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas**  
"Palácio Amaro Cavalcanti"

LEI Nº 440 /97,10 de Abril de 1997

**Dispõe sobre a Criação de Agentes Policiais Mirim, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Jardim de Piranhas-RN, um Pelotão de Agentes Policiais Mirim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do custeio de que trata o art. 1º desta Lei, correrão por conta do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Agentes Policiais Mirim receberão como ajuda de custo, mensalmente o equivalente a 40%(quarenta por cento) do Salário Mínimo vigente no País.

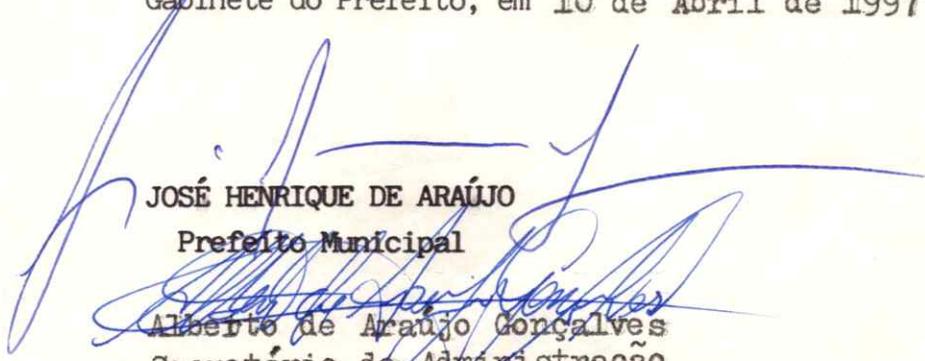
Art. 2º - A capacitação dos Agentes Policiais Mirim, será feita através de parceria entre:

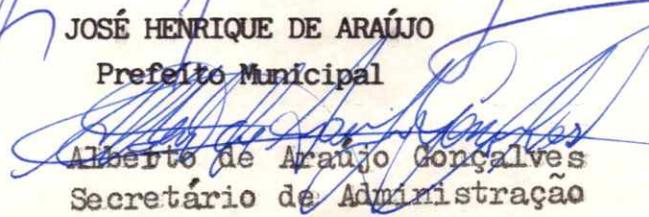
- a) Prefeitura Municipal e
- b) Governo do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parceria para capacitação de que trata o Art. 2º desta Lei, por parte da Prefeitura Municipal será feita através de um ação conjunta entre as Secretarias de Educação e Saúde e do Governo do Estado através do Pelotão de Polícia Militar de Jardim de Piranhas-RN.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Abril de 1997

  
JOSE HENRIQUE DE ARAUJO  
Prefeito Municipal

  
Alberto de Araújo Gonçalves  
Secretário de Administração